



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024 (Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre a dispensa de pagamento de foros e laudêmios para integrantes de comunidades de pescadores tradicionais e de ribeirinhos titulares do domínio útil de bens imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre a dispensa de pagamento de foros e laudêmios para integrantes de comunidades de pescadores tradicionais e de ribeirinhos titulares do domínio útil de bens imóveis da União.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....”

§ 7º A isenção prevista no caput alcança os integrantes de comunidades tradicionais de pescadores e de comunidades ribeirinhas, independentemente de sua renda familiar ou de seu enquadramento em situação de baixa renda.

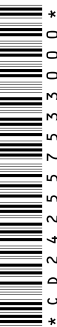
.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi noticiada a primeira exportação para os Estados Unidos de açaí liofilizado (em pó) produzido por uma cooperativa de ribeirinhos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Amapá. A remessa será de 10 toneladas do produto. Sediada no Arquipélago do Bailique, a cooperativa reúne 141 ribeirinhos, que colhem manualmente o açaí e precisam transportá-lo por barco para Macapá, numa viagem que dura cerca de 12 horas¹, onde é processado.

A atividade é feita de modo ambientalmente correto e sustentável. Preserva a flora e a fauna naturais da região e, ao mesmo tempo, garante renda a dezenas de famílias. Também se preserva um estilo de vida tipicamente brasileiro, que certamente ganhará maior dignidade e dará um melhor bem-estar a essa comunidade.

Essa nos parece uma das soluções para o problema da pobreza não só na região Norte, como em todo o país. Preservar formas tradicionais de viver, mas inserindo-as na economia nacional e internacional. Tradição e prosperidade não são opostos. Ao contrário, podem e devem se complementar. Aliás, da tradição é que virá a prosperidade. Nossos alimentos originais, como o açaí do exemplo aqui utilizado, são os instrumentos para nossa inserção no mundo e para a agregação de valor para nossos produtos.

A prosperidade ligada a meios tradicionais de viver, portanto, deve ser incentivada.

Ribeirinhos vivem no que o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, define como “terrenos de marinha”, se afetados pelas marés, ou “terrenos marginais”, caso estejam fora do alcance das marés, localizados ao lado de corpos d’água, conforme art. 2º e art. 4º do referido diploma legal. Essas terras pertencem à União e, portanto, é cobrado de seus ocupantes o pagamento de taxas de aforamento e de laudêmio.

Atualmente, são isentos dessa cobrança as pessoas carentes e de baixa renda, conforme determinação do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981. A situação econômica dos beneficiários da isenção deve ser confirmada a cada quatro anos.

Entendemos que a legislação, como se encontra, não incentiva a prosperidade. Ao contrário, a pune.

Não sei se os ribeirinhos da notícia aqui citada já ultrapassaram a renda máxima permitida, mas certamente esse e outros empreendimentos sustentáveis, como a extração de óleo de pracaxi (que tem efeito cicatrizante e anti-inflamatório) na comunidade Limão do Curuá, irão produzir um crescente efeito positivo na renda dessas comunidades. Um crescimento que não deve ser punido com a cobrança de taxas sobre uma atividade que preserva o meio-ambiente.

Note-se que a melhora socioeconômica dessas famílias as manterá dependentes do trabalho manual. Sua produção é essencialmente artesanal. Por isso, dificilmente alcançarão rendas superiores ao que se pode considerar

¹ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2024/06/03/cooperativa-de-ribeirinhos-do-ap-se-prepara-para-exportar-10-toneladas-de-acai-em-po-para-os-eua.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um rendimento médio. Os ganhos em sua qualidade de vida não serão medidos pela régua do consumismo e será, ela mesma, um exemplo para as novas formas de consumo que precisamos aprender a seguir para evitar a superexploração da natureza e as nefastas consequências das crises ambientais que já enfrentamos. Nosso projeto não busca isentar milionários do pagamento de taxas e impostos. Desejamos incentivar o desenvolvimento sustentável de ribeirinhos e pescadores.

Esta proposição tem por objetivo garantir que o crescimento econômico dessas comunidades não seja punido. Nesse sentido, sugerimos alterar o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para estabelecer que as comunidades tradicionais de pescados e as comunidades ribeirinhas mantenham a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, independentemente de sua renda.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema e espero merecer seu apoio.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2024.

DORINALDO MALAFAIA
Deputado Federal – PDT/AP

